



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUAÍUBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO CLIX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ

Com o município de MORRINHOS - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos, no meio da reta tirada do pico do serrote do Babeco para a foz do riacho Pajeú no rio Benguê; segue, por uma linha reta, até a nascente do riacho da Cajazeira [366.555 / 9.634.320]; desce por este riacho até a sua foz no rio Acaraú [371.249 / 9.634.029]; segue, por uma linha reta, até a foz do riacho do Mocambo, num braço do rio Acaraú [372.657 / 9.634.777]; sobe pelo riacho do Mocambo até o ponto de coordenadas [379.568 / 9.633.468], nas proximidades da localidade Pilões; segue, em linha reta, até a nascente do riacho da Cruz [378.667 / 9.629.156] e desce pelo riacho da Cruz até a sua foz no rio Aracati-Mirim [390.330 / 9.627.956].

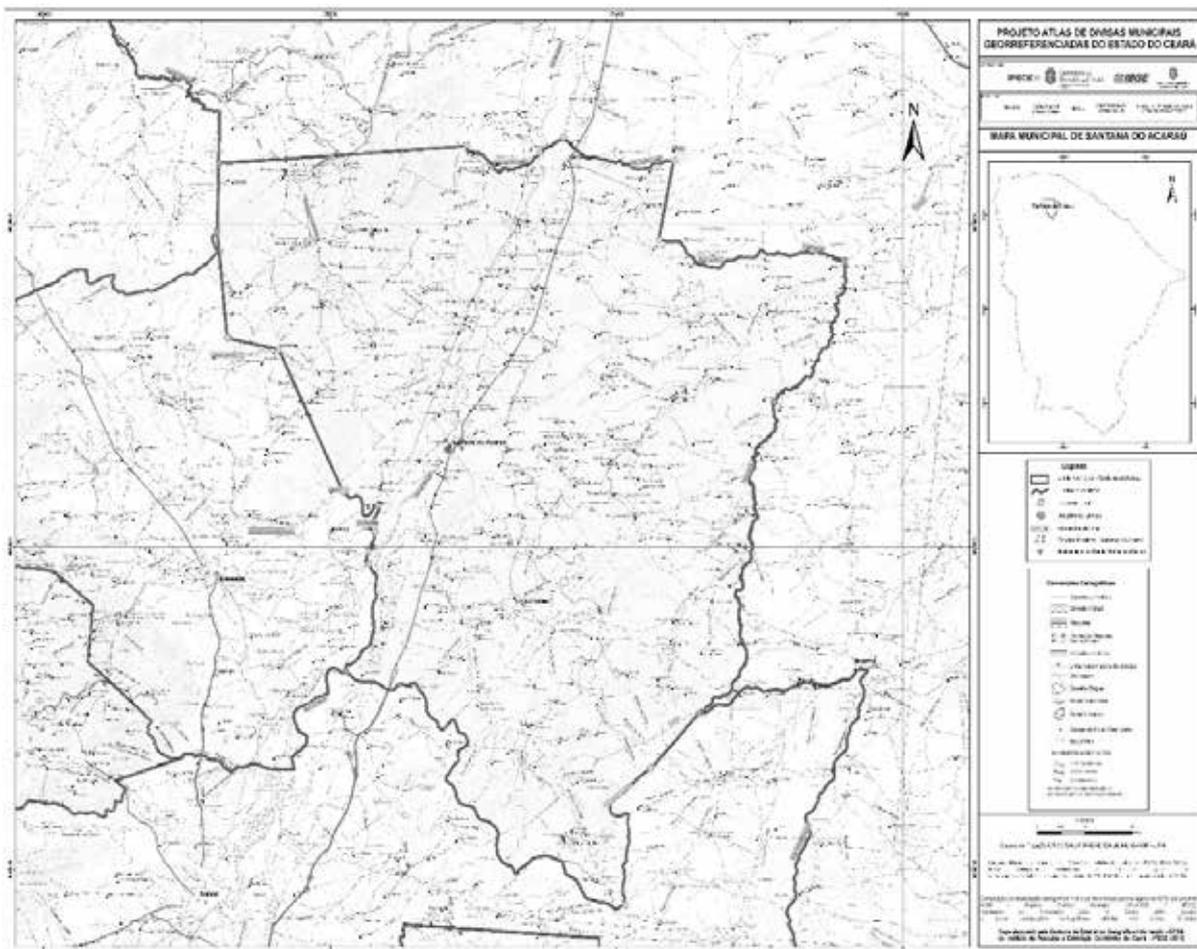
Com o município de AMONTADA - A leste. Começa na foz do riacho da Cruz no rio Aracati-Mirim [390.330 / 9.627.956] e sobe por este rio até o ponto de coordenadas [385.854 / 9.620.011].

Com o município de MIRAÍMA - Ainda a leste. Começa no ponto de coordenadas [385.854 / 9.620.011], no rio Aracati-Mirim e sobe por este rio até o cruzamento com a estrada de ferro [381.163 / 9.602.691].

Com o município de SOBRAL - A leste e ao sul. Começa no cruzamento da estrada de ferro com o rio Aracati-Mirim [381.163 / 9.602.691]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [378.216 / 9.599.666], na parte nordeste do serrote Branco, no divisor de águas entre os rios Aracatiçu e Acaraú; segue por este divisor até o ponto de coordenadas [376.542 / 9.592.033], na convergência das vertentes destes rios e do riacho Caioca e segue pelo divisor de águas entre o riacho Caioca, ao sul, e outros afluentes do rio Acaraú, ao norte, até a foz do riacho Caioca no rio Acaraú [359.020 / 9.604.980].

Com o município de MASSAPÊ - A oeste. Começa na foz do riacho Caioca no rio Acaraú [359.020 / 9.604.980]; desce pelo rio Acaraú até a foz do desaguadouro do açude Acaraú Mirim [360.487 / 9.611.068]; sobe por este desaguadouro até o cruzamento com uma estrada nas proximidades da localidade Gregório [360.404 / 9.611.775]; segue por esta estrada, sentido norte, até o ponto de coordenadas [360.870 / 9.612.819]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [360.205 / 9.613.160], no desaguadouro do açude Acaraú Mirim; desce por este desaguadouro até a foz de um riacho no ponto de coordenadas [360.918 / 9.614.325]; sobe pelo referido riacho até sua nascente [358.754 / 9.615.136]; segue por uma linha reta, passando pelo serrote Madeiro até o ponto de coordenadas [354.774 / 9.623.005], na propriedade de José Tomaz; segue por outra linha reta até o pico do morro Vermelho [351.533 / 9.623.628] e por mais uma linha reta até pico do serrote do Babeco [350.906 / 9.629.516].

Com o município de SENADOR SÁ - Ainda a oeste. Começa no pico do serrote do Babeco [350.906 / 9.629.516] e segue pela linha reta tirada na direção da foz do riacho Pajeú, no riacho Benguê no ponto de coordenadas [350.990 / 9.633.357], nas proximidades das nascentes do riacho dos Tanquinhos.



Mapa municipal de Santana do Acaraú, parte integrante desta Lei.

ANEXO CLX - A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI

Com o município de ASSARÉ - Ao norte. Começa na foz do Riacho Ipeira no Riacho São Gonçalo ou Saquinho [401.743 / 9.220.285]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [403.545 / 9.218.679], no Riacho São Gonçalo, nas proximidades da Localidade Barro Vermelho; vai por outra reta até o ponto de coordenadas [404.574 / 9.220.333], no Riacho do Pau Ferrado ou Riacho do Pau Fundo; sobe por este riacho até sua nascente [412.247 / 9.222.894]; segue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Riacho São Gonçalo e prossegue pelo divisor de águas entre o Riacho do Felipe e o Rio Cariús até